

**Proc. Administrativo 17- 1.459/2025**

**De:** Maira S. - SA-DPP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 05/03/2025 às 14:04:57

Anexo aos autos termo de Fomento nº 01/2025

—

**Maira Soares**

*Dirigente de Divisão*

**Anexos:**

5\_Termo\_de\_Fomento\_n\_01\_2025\_APAE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	05/03/2025 14:22:10	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Lorena Isabel Marsaro	06/03/2025 08:57:27	ICP-Brasil	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D76-B113-C7F6-B709**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº  
01/2025.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, Lei Federal nº- 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física, instalação de placas solares, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, hidráulicas e elevador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA**

Parágrafo primeiro: Oferecer condições de espaços adequados e adaptados durante a realização de atividades que são essenciais para o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas, bem como a conservação de espaços que os mesmos utilizam, para que possam ser reutilizados com outras metodologias por mais profissionais e alunos e em outros momentos.

Parágrafo segundo: Implementar a instalação de sistemas de energia solar a fim otimizar a eficiência energética, reduzir os custos com consumo de energia elétrica e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo terceiro: Adquirir e instalar um elevador, visando melhorar a acessibilidade e a mobilidade dentro da escola, proporcionando maior conforto e segurança para os usuários com mobilidade reduzida, garantindo maior eficiência e praticidade no dia a dia.

Parágrafo quarto: Garantir a segurança e a proteção contra incêndios na área/edificação por meio da instalação de um sistema de hidrantes, atendendo às normas de segurança contra incêndios e proporcionando fácil acesso e eficiência no combate ao fogo em situação de emergência.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Implantar um sistema de instalação hidráulica eficiente, seguro e sustentável, garantindo o fornecimento adequado de água potável, a drenagem eficaz de águas pluviais e o escoamento de águas residuais (esgoto), em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando o conforto e a saúde dos usuários da instituição.

Parágrafo sexto: Desenvolver e implementar um sistema de instalação elétrica eficiente, seguro e em conformidade com as normas técnicas, garantindo a distribuição adequada de energia elétrica, a proteção contra sobrecargas e curto-circuito e o conforto dos usuários da instituição.

Parágrafo sétimo: Efetivar a proposta pedagógica da escola com condições adequadas às necessidades específicas dos alunos, oferecendo aos mesmos acesso a mobiliários de qualidade e com estado de preservação adequadas para uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10.03	31016	6.044	10.03.08.242.0022.6.044	2602	2871	3.3.50.43.15.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

#### I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

#### II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.59-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024, portadora do CPF 102.043.079-61.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 05 de março de 2025.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Lorena Isabel Marsaro  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.  
PROPONENTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D76-B113-C7F6-B709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 05/03/2025 14:22:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (CNPJ 80.870.397/0001-01) VIA  
PORTADOR LORENA ISABEL MARSARO (CPF 213.XXX.XXX-34) em 06/03/2025 08:57:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3D76-B113-C7F6-B709>

**Proc. Administrativo 18- 1.459/2025**

**De:** Maira S. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2025 às 09:39:19

Por gentileza desconsiderar despacho 17, pois o CPF da gestora falta um dígito, em tempo anexo novamente termo ajustado para assinatura.

—

**Maira Soares**

*Dirigente de Divisão*

**Anexos:**

5\_Termo\_de\_Fomento\_n\_01\_2025\_APAE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	06/03/2025 11:10:20	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0462-E512-3F20-2332**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº  
01/2025.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, Lei Federal nº- 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física, instalação de placas solares, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, hidráulicas e elevador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA**

Parágrafo primeiro: Oferecer condições de espaços adequados e adaptados durante a realização de atividades que são essenciais para o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas, bem como a conservação de espaços que os mesmos utilizam, para que possam ser reutilizados com outras metodologias por mais profissionais e alunos e em outros momentos.

Parágrafo segundo: Implementar a instalação de sistemas de energia solar a fim otimizar a eficiência energética, reduzir os custos com consumo de energia elétrica e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo terceiro: Adquirir e instalar um elevador, visando melhorar a acessibilidade e a mobilidade dentro da escola, proporcionando maior conforto e segurança para os usuários com mobilidade reduzida, garantindo maior eficiência e praticidade no dia a dia.

Parágrafo quarto: Garantir a segurança e a proteção contra incêndios na área/edificação por meio da instalação de um sistema de hidrantes, atendendo às normas de segurança contra incêndios e proporcionando fácil acesso e eficiência no combate ao fogo em situação de emergência.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Implantar um sistema de instalação hidráulica eficiente, seguro e sustentável, garantindo o fornecimento adequado de água potável, a drenagem eficaz de águas pluviais e o escoamento de águas residuais (esgoto), em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando o conforto e a saúde dos usuários da instituição.

Parágrafo sexto: Desenvolver e implementar um sistema de instalação elétrica eficiente, seguro e em conformidade com as normas técnicas, garantindo a distribuição adequada de energia elétrica, a proteção contra sobrecargas e curto-circuito e o conforto dos usuários da instituição.

Parágrafo sétimo: Efetivar a proposta pedagógica da escola com condições adequadas às necessidades específicas dos alunos, oferecendo aos mesmos acesso a mobiliários de qualidade e com estado de preservação adequadas para uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10.03	31016	6.044	10.03.08.242.0022.6.044	2602	2871	3.3.50.43.15.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

#### I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

#### II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024, portadora do CPF 102.043.079-61.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 05 de março de 2025.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Lorena Isabel Marsaro  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.  
PROPONENTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0462-E512-3F20-2332

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/03/2025 11:10:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/0462-E512-3F20-2332>

**Proc. Administrativo 19- 1.459/2025**

**De:** Maira S. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2025 às 13:23:17

Em tempo segue termo correto, além do motivo descrito no despacho 18, o valor do repasse estava incorreto.

—

**Maira Soares**

*Dirigente de Divisão*

**Anexos:**

5\_Termo\_de\_Fomento\_n\_01\_2025\_APAE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lorena Isabel Marsaro	06/03/2025 13:43:25	ICP-Brasil	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS...
Anderson Manique Barreto	06/03/2025 14:23:14	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4A9-2C08-DF30-7211**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, decorrente da  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº  
01/2025.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, Lei Federal nº- 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física, instalação de placas solares, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, hidráulicas e elevador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA**

Parágrafo primeiro: Oferecer condições de espaços adequados e adaptados durante a realização de atividades que são essenciais para o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas, bem como a conservação de espaços que os mesmos utilizam, para que possam ser reutilizados com outras metodologias por mais profissionais e alunos e em outros momentos.

Parágrafo segundo: Implementar a instalação de sistemas de energia solar a fim otimizar a eficiência energética, reduzir os custos com consumo de energia elétrica e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo terceiro: Adquirir e instalar um elevador, visando melhorar a acessibilidade e a mobilidade dentro da escola, proporcionando maior conforto e segurança para os usuários com mobilidade reduzida, garantindo maior eficiência e praticidade no dia a dia.

Parágrafo quarto: Garantir a segurança e a proteção contra incêndios na área/edificação por meio da instalação de um sistema de hidrantes, atendendo às normas de segurança contra incêndios e proporcionando fácil acesso e eficiência no combate ao fogo em situação de emergência.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Implantar um sistema de instalação hidráulica eficiente, seguro e sustentável, garantindo o fornecimento adequado de água potável, a drenagem eficaz de águas pluviais e o escoamento de águas residuais (esgoto), em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando o conforto e a saúde dos usuários da instituição.

Parágrafo sexto: Desenvolver e implementar um sistema de instalação elétrica eficiente, seguro e em conformidade com as normas técnicas, garantindo a distribuição adequada de energia elétrica, a proteção contra sobrecargas e curto-circuito e o conforto dos usuários da instituição.

Parágrafo sétimo: Efetivar a proposta pedagógica da escola com condições adequadas às necessidades específicas dos alunos, oferecendo aos mesmos acesso a mobiliários de qualidade e com estado de preservação adequadas para uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10.03	31016	6.044	10.03.08.242.0022.6.044	2602	2871	3.3.50.43.15.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

#### I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

#### II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024, portadora do CPF 102.043.079-61.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 05 de março de 2025.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Lorena Isabel Marsaro  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.  
PROPONENTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4A9-2C08-DF30-7211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (CNPJ 80.870.397/0001-01) VIA PORTADOR LORENA ISABEL MARSARO (CPF 213.XXX.XXX-34) em 06/03/2025 13:43:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/03/2025 14:23:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/D4A9-2C08-DF30-7211>

**Proc. Administrativo 20- 1.459/2025**

**De:** Maira S. - SA-DPP

**Para:** SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

**Data:** 07/03/2025 às 08:35:07

Anexo aos autos publicações.

—

**Maira Soares**

*Dirigente de Divisão*

**Anexos:**

6\_1\_Publicacao\_JCP.pdf

6\_2\_Publicacao\_TERMO\_DE\_FOMENTO\_AMP.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
CNPJ: 01.641.655/0001-01  
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000  
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022  
14º TERMO ADITIVO**

**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis, gasolina e etanol, para o veículo da Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR, inscrita no CNPJ nº 01.641.655/0001-01 e FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENISCH EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.711.447/0001-31, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo acima identificado o qual passa a vigorar com alterações a seguir alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação de encargos da contratada. Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, pactuam as partes, para a justa remuneração do fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, realiza-se, através do presente TERMO ADITIVO, relativo à recomposição verificada no preço do objeto supramencionado, de acordo com a nota fiscal anexo ao ofício enviado pela Contratada, que informa a alteração do valor do combustível, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	PREÇO UNITÁRIO
001	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,44

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem e acertados firmam o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.  
Publique-se.

Porto Barreiro - PR, 06 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO**  
Armando Rigo  
CONTRATANTE

**FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENISCH EIRELI - EPP**  
Francielle Karla Soutier Haensch  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
CONTRATO nº 14/2025 - Pregão Eletrônico nº 09/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 02.464.226/0001-79. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, decorrentes do plano de ação nº 09032024-071506/2024, emenda parlamentar: 202428490007-Zeca Dirceu, firmado com o ministério da agricultura e pecuária - mapa. Valor total: R\$ 28.750,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 25.02.2025 a 24.02.2026. Coronel Vívida, 25 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 15/2025 - Pregão Eletrônico nº 09/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: M A M VIDAL LTDA, CNPJ nº 04.576.614/0001-77. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, decorrentes do plano de ação nº 09032024-071506/2024, emenda parlamentar: 202428490007-Zeca Dirceu, firmado com o ministério da agricultura e pecuária - mapa. Valor total: R\$ 22.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 25.02.2025 a 24.02.2026. Coronel Vívida, 25 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

DATA: 31/01/25 ABERTURA: 18/02/25 DISPUTA LANCES: 09h  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarjomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025  
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 10/03/2025 até às 08h do dia 24/03/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 24/03/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 24/03/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 369.735,53. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/). O edital está disponível nos sites [www.coronelvividapr.gov.br/](http://www.coronelvividapr.gov.br/) e <https://www.gov.br/pncp/pl-br>. Coronel Vívida, 06 de março de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física, instalação de placas solares, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, hidráulicas e elevador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívida. Valor total do repasse de R\$ 1.500.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026. Coronel Vívida, 05 de março de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 86/2024. Objeto: Registro de preços para serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas e demais serviços pertinentes. Prazo: 01 ano, de 06 de março de 2025 a 05 de março de 2026. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
29/2025	DALRIO LTDA	84.927.672/0001-37	3.298.840,00
30/2025	MARTINELLI LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	20.838.016/0001-85	2.399.299,20

Coronel Vívida, 27 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Processo de Inexigibilidade nº 09/2025  
Processo Licitatório nº 30/2025, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso II, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com Conjunto Musical Os Serranos, CNPJ: 80.344.714/0001-00. Valor total R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Publique-se. Coronel Vívida, 05 de março de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 36/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES 05333623180, CNPJ sob o nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2025 a 14 de março de 2026. Fica reajustado o valor, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de janeiro de 2025, na ordem de 4,17%, passando o valor mensal a ser de R\$ 2.812,59, totalizando para este aditamento a quantia R\$ 33.751,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 26 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 35/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ sob o nº 21.941.763/0001-07. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2025 a 14 de março de 2026. Fica reajustado os valores, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de janeiro de 2025, na ordem de 4,17%. O valor total deste aditamento é de R\$ 343.761,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 26 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 19/2024 - Pregão Eletrônico nº 69/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18 de março de 2025 a 17 de março de 2026. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.572,50 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 18.870,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, CNPJ 84.861.145/0001-77, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 40º, letra "E" do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 1.918 (um mil, novecentos e dezoito), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de março de 2025, no auditório de sua sede social, localizada na Avenida Santos Dumont, 5.235, CEP 85.303-140, Bairro Industrial, Laranjeiras do Sul-Pr, em primeira convocação às 09:00 horas com a presença de 2/3 dos associados ou, em segunda convocação às 10:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados ou ainda, em terceira e última convocação às 11:00 horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

- 1 - Alteração no Estatuto Social.
- 2 - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 05 de março de 2025.

Paulo Pinto de Oliveira Filho  
Dir. Presidente

## COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA E INDUSTRIAL SANTA REGINA COAMIL - EM LIQUIDAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Liquidante da Cooperativa Agrícola Mista e Industrial Santa Regina COAMIL - Em Liquidação, com sede a Rua Guarapuava, 530, Laranjeiras do Sul-Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 16 do Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número nesta data é de 38 (trinta e oito) associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22/03/2025, na Rua Guarapuava, 530, nas dependências da Cooperativa. Em primeira convocação às 10h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 11h00min, com a metade mais um dos associados ou ainda em terceira e última convocação às 12h00min horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

- 1º - Prestação de contas do Liquidante, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Demonstrativo das Sobras ou Perdas Apuradas;
  - d) Notas explicativas das demonstrações financeiras;
  - e) Parecer do Conselho Fiscal;
  - f) Plano de atividades da sociedade para o exercício 2025.
- 2º - Destinação das sobras apuradas.
- 3º - Fixação de Pró-Labore para o Liquidante e, o valor da Cédula de Presença para o Conselho Fiscal.
- 4º - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 05 de março de 2025.

Pedro Stünder  
Liquidante

## COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 40º, letra "E" do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 1.918 (um mil e novecentos e dezoito), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de Março de 2025, no auditório de sua sede social, localizada na Avenida Santos Dumont, 5.235, Bairro Industrial, CEP 85.303-140 em Laranjeiras do Sul-Pr, em primeira convocação às 07:00 horas com a presença de 2/3 dos associados, ou em segunda convocação às 08:00hs, com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda em terceira e última convocação às 09:00 horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

- 1º - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Demonstrativo das Sobras Apuradas;
  - d) Notas explicativas das demonstrações financeiras;
  - e) Relatório dos Auditores Independentes;
  - f) Parecer do Conselho Fiscal;
  - g) Plano de atividades da sociedade para o exercício 2025.
- 2º - Destinação das sobras apuradas.
- 3º - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal com mandato até A.G.O. 2026.
- 4º - Fixação de Pró-Labore para o Conselho de Administração e, o valor da Cédula de Presença para o Conselho Fiscal.
- 5º - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 05 de março de 2025.

Paulo Pinto de Oliveira Filho  
Diretor Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR**  
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2025-2028**



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/PMQI**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MAUNICIPAIS.**

O recebimento das propostas será até às **08:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**  
A abertura das propostas terá início às **09:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**

A sessão de disputa dos preços terá início às **09:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**  
**LOCAL:** Sistema da Bolsa Nacional de Licitações - BNC ([www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)).

**AUTORIZAÇÃO:** RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/](http://www.gov.br/pncp/)), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ([www.quedasdoiguacu.pr.gov.br/](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br/)).

Quedas do Iguaçu, 05 de março de 2025

**RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**  
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR**  
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2025-2028**



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/PMQI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NA BOVINOCULTURA, DESTINADOS A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.**

**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas dia 10/03/2025.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 08:59 hrs/min dia 20/03/2025.

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas dia 20/03/2025.

**INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA:** às 10:00 horas dia 20/03/2025.

**- LOCAL:** Sistema da Bolsa Nacional de Licitações - BNC ([www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)).

**AUTORIZAÇÃO:** RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/](http://www.gov.br/pncp/)), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ([www.quedasdoiguacu.pr.gov.br/](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br/)), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Jazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 06 de março de 2025.

**RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**  
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
CONTRATO nº 20/2025 decorrente da Inexigibilidade nº 08/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CLINICA CORONEL DE RAIÓ X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia. Valor total R\$ 228.121,35. Prazo de vigência: 12 meses, de 03.03.2025 a 02.03.2026. Coronel Vívida, 28 de janeiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 66/2024 - Pregão Eletrônico nº 46/2024. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RURAIS LTDA, CNPJ nº 44.382.621/0001-52. Considerando o pedido da Secretaria de Desenvolvimento Rural, através do Processo Adm. 1doc nº 1.470/2025, parecer jurídico e deliberação superior, nos termos do Art. 138, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte contratante, RESOLVE: Rescindir UNILATERALMENTE o Contrato nº 66/2024, a partir de 05 de março de 2025, dando-se o mesmo por encerrado. As infrações contratuais praticadas serão apuradas através do processo administrativo sancionatório instaurado. Coronel Vívida, 05 de março de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS E EVENTOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 10/03/2025 até às 08h do dia 20/03/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 20/03/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 20/03/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 744.295,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/). O edital está disponível nos sites [www.coronelvividapr.gov.br/](http://www.coronelvividapr.gov.br/) e <https://www.gov.br/pncp/pl-br>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vívida, 06 de março de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**SANGUE + DOAÇÃO**  
é ver sua vida correr em outras veias!  
(Sergio fornasari)

**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**8F209E05

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DAS ATAS**

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 86/2024. Objeto: Registro de preços para serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas e demais serviços pertinentes. Prazo: 01 ano, de 06 de março de 2025 a 05 de março de 2026. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO PREÇOS Nº	DE DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
29/2025	DALRIO LTDA	84.927.672/0001-37	3.298.840,00
30/2025	MARTINELLI LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	20.838.016/0001-85	2.399.299,20

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Juliano Ribeiro  
**Código Identificador:**77593A0C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 14/2025 – Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 02.464.226/0001-79. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, decorrentes do plano de ação nº 09032024-071506/2024, emenda parlamentar: 202428490007-Zeca Dirceu, firmado com o ministério da agricultura e pecuária – mapa. Valor total: R\$ 28.750,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 25.02.2025 a 24.02.2026.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 15/2025 – Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M A M VIDAL LTDA, CNPJ nº 04.576.614/0001-77. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, decorrentes do plano de ação nº 09032024-071506/2024, emenda parlamentar: 202428490007-Zeca Dirceu, firmado com o ministério da agricultura e pecuária – mapa. Valor total: R\$ 22.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 25.02.2025 a 24.02.2026.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Elaine Bortolotto  
**Código Identificador:**158ECC06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 01-2025 - MUNICIPIO DE**  
**CORONEL VIVIDA**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos

financeiros destinados para reforma da estrutura física, instalação de placas solares, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, hidráulicas e elevador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida. Valor total do repasse de R\$ 1.500.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026.

Coronel Vivida, 05 de março de 2025.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Maira Soares  
**Código Identificador:**E746CDD0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 10/03/2025 até às 08h do dia 24/03/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 24/03/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 24/03/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 369.735,53. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**676A1749

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AUTORIZAÇÃO E ADITIVOS**

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Processo de Inexigibilidade nº 09/2025

Processo Licitatório nº 30/2025, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso II, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com Conjunto Musical Os Serranos, CNPJ: 90.344.714/0001-00, Valor total R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de março de 2025.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 36/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES 05333623180, CNPJ sob o nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2025 a 14 de março de 2026. Fica reajustado o valor, com base no INPC, acumulado nos últimos 12

**Proc. Administrativo 21- 1.459/2025**

**De:** Maira S. - SA-DPP

**Para:** AUTORIZAÇÃO - Autorizações

**Data:** 07/03/2025 às 08:36:57

Segue para autorização de empenho.

—

**Maira Soares**

*Dirigente de Divisão*